DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.380 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 123.890,22 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2.020, APROVOU e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 123.890,22 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), destinado a custear despesas de aquisição de medicamentos, para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos do Governo Federal, conforme Portaria nº 2.516, de 21/09/2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.299, de 13 de novembro de 2019, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de Novembro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 3.381 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2.020, APROVOU e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias próprias, crédito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

adicional suplementar no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para arcar com despesas da contratação de serviços médicos - um Infectologista e um Clínico Geral, os quais atuam na linha de frente ao combate do avanço da epidemia causada pelo Coronavírus - COVID 19, por um período de mais 02 (dois) meses.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.299, de 13 de novembro de 2019, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de Novembro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 3.382 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 768.208,09 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2.020, APROVOU e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, junto ao Departamento Municipal de Cultura, crédito adicional especial no valor de R$ 302.352,41 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), destinado ao desenvolvimento de projetos culturais, através de recursos financeiros repassados pelo Ministério da Cidadania, em decorrência da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, crédito adicional especial no valor de R$ 406.855,68 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para fins de execução de impermeabilização da 6ª trincheira do Aterro Sanitário do Município.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, a ser aberto por decreto do Executivo, será coberto com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R$ 360.000.00 (trezentos e sessenta mil reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Empreendimento 2020-MOGI_COB-54.

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de 2.019, no valor de R$ 105.855,68 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.299, de 13 de novembro de 2019, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de Novembro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Decretos

DECRETO Nº 3.857 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 123.890,22 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida através da Lei nº 3.380 deste dia 09 de novembro de 2.020 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 123.890,22 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), destinado a custear despesas de aquisição de medicamentos, para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos do Governo Federal, conforme Portaria nº 2.516, de 21/09/2020, do Ministério da Saúde, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.122.0041.2.098000.3.3.90.30 – Material de Consumo		
Ficha: Nova	Valor:	R$ 123.890,22
Código de Aplicação: 312.0000		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de novembro de 2.020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI

Secretário Municipal de Administração Geral, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 3.858 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida através da Lei nº 3.381 deste dia 09 de novembro de 2.020 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para arcar com despesas da contratação de serviços médicos - um Infectologista e um Clínico Geral, os quais atuam na linha de frente ao combate do avanço da epidemia causada pelo Coronavírus - COVID 19, por um período de mais 02 (dois) meses, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.122.0041.2.098000.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física		
Ficha: 1579	Valor:	R$ 22.000,00
Código de Aplicação: Fonte 1 - Próprio		

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.122.0041.2.098000.3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas		
Ficha: 1580	Valor:	R$ 4.400,00
Código de Aplicação: Fonte 1 – Próprio		

Parágrafo Único – Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão suplementados mediante anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município, classificada e codificada conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica		
Ficha: 109	Valor:	R$ 26.400,00
Código de Aplicação: Fonte 1 - Próprio		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de novembro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

CARLOS AUGUSTO BELLINTANI

Secretário Municipal de Administração Geral, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DECRETO Nº 3.839 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

(Republicação ...)

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA "O", NO DISTRITO EMPRESARIAL "GOVERNADOR MÁRIO COVAS", COM ÁREA DE 4.809,09 M2, EM FAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE EVITAR QUE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E SIMILARES SEJAM DESCARTADAS DE MODO INADEQUADO APÓS O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 73, incisos II, IX, X e XXX, e 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Administração pode permitir o uso de bens municipais, mediante decreto, desde que a título precário e em caráter discricionário, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, o que não se confunde com nenhuma forma de alienação ou de permissão qualificada, posto se tratar de simples disponibilidade, uma vez que o imóvel público se encontra ocioso e sem nenhuma previsão de aproveitamento pela Municipalidade;

Considerando que o InpEV é uma entidade privada sem fins lucrativos, responsável pelo gerenciamento do Sistema Campo Limpo de logística reversa das embalagens de agrotóxicos, produtos fitossanitários e afins, congregando todos os elos da cadeia de produção, distribuição e consumo de defensivos agrícolas, voltada ao atendimento da Lei federal nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto federal nº 4.074/2002, que estabelece a obrigatoriedade de implantação do sistema e as atribuições e distribuição de responsabilidades entre cada um dos elos da cadeia;

Considerando que as atividades desenvolvidas nesta cidade de Guariba, pelo InpEV, de recebimento, processamento e destinação de embalagens vazias, através da COPLANA, encerram interesse ou mesmo utilidade público, na medida em que o Sistema Campo Limpo acompanha a evolução da agricultura brasileira e do agronegócio, pois com a expansão da fronteira agrícola e a modernização do cultivo, cresce também a utilização de insumos como defensivos agrícolas,;

Considerando que, sem a gestão dos resíduos resultantes, da utilização de insumos como defensivos agrícolas, certamente, haveria impacto ambiental, quando as embalagens são abandonadas no ambiente ou descartadas inadequadamente, podem contaminar o solo, as águas superficiais e os lençóis freáticos, e há ainda o problema da reutilização sem critério das embalagens, que coloca em risco e ameaça a saúde de animais e das pessoas;

Considerando que, a outorga da permissão de uso, segundo jurisprudência dominante e doutrina uníssona, configura ato administrativo discricionário e precário, circunstância que, em linha de princípio, afasta a necessidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração (TJSP Apelação APL nº 994050677525 SP, 9ª Câmara de Direito Público, publicado em 07/04/2010 – TRF-1 AC 58306 MG 2003.38.00.058306-0, publicado em 22/05/2013 – TJSE REEX 2012210227 SE, 1ª Câmara Cível, publicado em 18/06/2012);

Considerando, finalmente, que a política municipal do meio ambiente, traçada nos artigos 154 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, adota diretrizes ambientais para assegurar a sadia qualidade de vida de seus habitantes, impondo ao Município e à coletividade o dever de defender e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservá-lo para as presentes e futuras gerações...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada permissão de uso, em caráter discricionário e a título precário, com encargos e por tempo indeterminado, de um bem imóvel localizado na Quadra "O", no Distrito Empresarial "Governador Mário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Covas", com área de 4.809,09 m2, em favor do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - InpEV - CNPJ nº 04.875.587/0001-33, com o objetivo exclusivo de instalar uma unidade de recebimento, processamento e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, produtos fitossanitários e similares.

§ 1º. Justifica-se a outorga de permissão de uso, de que trata este artigo, nas razões de interesse público caracterizadas pela gestão de resíduos resultantes da utilização de insumos, como defensivos agrícolas, sem a qual, certamente, haveria sério impacto ambiental, quando as embalagens são abandonadas no ambiente ou descartadas inadequadamente, colocando em risco a contaminação do solo, as águas superficiais e os lençóis freáticos, e provocando séria ameaça à saúde de animais e de pessoas.

§ 2º. Do termo de outorga da permissão de uso deverá constar as obrigações e responsabilidades da entidade privada permissionária, dentre as quais:

I - arcar com as despesas com a manutenção e conservação do bem imóvel, que correrão a suas expensas, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando ocorrer o término da permissão, por qualquer motivo devidamente justificado;

II - assumir a permissionária inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus colaboradores, empregados e/ou prepostos, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes das atividades relacionadas ao uso do bem imóvel;

III - submeter eventuais intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, a qual, na esfera de sua competência, procederá a análise, aprovação e fiscalização de potenciais ações e projetos de construção e/ou instalação, manutenção, conservação de benfeitorias que possam vir a ser efetivados no bem;

IV - reconhecer que toda e qualquer construção e/ou benfeitoria efetivada no bem se incorpora a este, tornando-se propriedade pública municipal, sem direito de retenção ou indenização;

V - responsabilizar-se pelo perfeito uso do bem, preservando a finalidade da destinação, de forma que eventuais intervenções e/ou benfeitorias implantadas não prejudiquem a destinação pública do imóvel;

VI - pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, como água e esgoto, energia elétrica, telefonia e outros, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição;

VII - incumbir-se de observar as recomendações e instruções técnicas da Administração permitente, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações de terceiros.

Artigo 2º. A permissão de uso, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do respectivo termo, devendo vigorar enquanto a permissionária cumprir os objetivos estabelecidos, salvo a imprescindibilidade de sua revogação ou rescisão em razão de situações supervenientes, em caso de descumprimento do ajuste, como desvio da finalidade predeterminada ou se houver comprovação de mau uso, ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção e de qualquer compensação pecuniária. .

Artigo 3º. A permissão, enquanto vigente, assegura à empresa permissionária o uso especial e individual do bem público, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Artigo 4º. A permissão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município de Guariba, independente de notificação e sem direito de indenização ou retenção, se a permissionária:

I - der causa à infringência deste decreto;

II - der ao imóvel destinação diversa da constante deste decreto;

III - encerrar suas atividades no imóvel.

Artigo 4º. A permissão de uso é outorgada diretamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

para a entidade privada interessada, sem prévia licitação, com fundamento no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, em consequência de se tratar de ato negocial, unilateral, discricionário, precário, por atender às razões de interesse público ao prevenir condutas e atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, como o descarte ou a reutilização inadequados de embalagens vazias de agrotóxicos, produtos fitossanitários e similares.

Artigo 5º. Passa a fazer parte integrante deste decreto o Anexo contendo a minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Município de Guariba e o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - InpEV.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GUARIBA, 29 de Setembro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de atender ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO AO DECRETO Nº 3.839 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARIBA E O INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV.

Aos _____dias do mês _____ de 2020, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICIPIO DE GUARIBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CPF nº_____, RG nº_____, por meio de sua sede executiva na Prefeitura Municipal de Guariba, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro, o INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV - CNPJ nº 04.875.587/0001-33, com sede na Rua Roque Petroni Júnior, nº 850, Torre Jaceru, 18º Andar, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, neste Estado, neste ato representado por seu Diretor Presidente: João Cesar M. Rando, CPF nº _____, RG nº _____, doravante designado simplesmente como PERMISSIONÁRIA, com fundamento no Decreto municipal nº ____, de 22 de setembro de 2020, publicado à luz do artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se a este Termo suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso do bem imóvel localizado na Quadra “O”, no Distrito Empresarial “Governador Mário Covas”, com área de 4.809,09 m2, pertencente ao patrimônio público do MUNICÍPIO, em favor do PERMISSIONÁRIA, transferindo-lhe, por conseguinte, a posse e a responsabilidade, em caráter discricionário e a título precário, com encargos e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente permissão de uso é concedida com o objetivo exclusivo de instalar uma unidade de recebimento, processamento e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, produtos fitossanitários e afins, e evitar que sejam descartadas ou reutilizadas de modo inadequado após o consumo, colocando em risco a contaminação do solo, das águas superficiais e dos lençóis freáticos, e ameaçando a saúde de animais e de pessoas, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo objeto do Protocolo nº 3.890, registrado em 16 de setembro de 2020.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A permissão de uso é feita a título precário e gratuito, em caráter discricionário e por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do presente termo, devendo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

vigorar enquanto a PERMISSIONÁRIA cumprir os objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA os seguintes encargos:

I - as despesas com a manutenção e conservação do bem, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando ocorrer o término da permissão, por qualquer motivo devidamente justificado;

II - a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus colaboradores, empregados e/ou prepostos, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes das atividades relacionadas ao uso do bem imóvel;

III - as eventuais intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel devem ser submetidas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, a qual, na esfera de sua competência, procederá a análise, aprovação e fiscalização de potenciais ações e projetos de construção e/ou instalação, manutenção, conservação de benfeitorias que possam vir a ser efetivados no bem;

IV - o reconhecimento de que toda e qualquer construção e/ou benfeitoria efetivada no bem se incorpora a este, tornando-se propriedade pública municipal, sem direito de retenção ou indenização;

V - a responsabilidade pelo perfeito uso do bem, preservando a finalidade da destinação, de forma que eventuais intervenções e/ou benfeitorias implantadas não prejudiquem a destinação pública do imóvel;

VI - o dever de pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, como água e esgoto, energia elétrica, telefonia e outros, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição;

VII - a incumbência de observar as recomendações e instruções técnicas da Administração permitente, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da permissão de uso ao MUNICÍPIO, através da fiscalização competente de sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, que é exercida por Engenheiro Civil ou pela Arquiteta Urbanista, especialmente designados para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICIPIO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da permissão de uso, assim como, da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU RESCISÃO

Em caso da ocorrência de situações supervenientes ou motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do objeto da permissão de uso para as finalidades a que se destina, prevalecerá a imprescindibilidade de sua revogação ou rescisão, como o descumprimento do ajuste, o desvio da finalidade predeterminada ou se houver comprovação de mau uso, ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, sem direito de retenção e de qualquer compensação pecuniária, devendo, nestas hipóteses, ser lavrado aditamento ao presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA EXTINÇÃO

A permissão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do MUNICIPIO de Guariba, independente de notificação e sem direito de indenização ou retenção, se a PERMISSIONÁRIA:

I - der causa à infringência deste decreto;

II - der ao imóvel destinação diversa da constante deste decreto;

III - encerrar suas atividades no imóvel.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA NOTIFCAÇÃO PRÉVIA

Os casos de rescisão ou revogação da permissão de uso do bem imóvel, principalmente, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações ou responsabilidades, serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, e darão ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindido de pleno direito o presente termo, mediante notificação prévia com antecedência de sessenta dias, assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito ao contraditório e a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA- DO DIREITO DA PERMISSIONÁRIA

A permissão, enquanto vigente, assegura à PERMISSIONÁRIA o uso especial e individual do bem público, conforme o fixado pelo MUNICÍPIO, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO

Por se tratar de ato negocial, unilateral, discricionário, precário, e por atender às razões de interesse público ao prevenir condutas e atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, como o descarte ou a reutilização inadequados de embalagens vazias de agrotóxicos, produtos fitossanitários e similares, a outorga da permissão de uso diretamente para a PERMISSIONÁRIA, prescinde de prévia licitação, com fundamento no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do presente termo, deverá o extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba, ____ de _____de 2020.

_____

MUNICÍPIO (órgão permitente)

_____

(entidade) PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF: